



# PROTOCOLO DE ATUAÇÃO EM FAVOR DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA<sup>1</sup>

ESTE PROTOCOLO CONTÉM ORIENTAÇÕES E REGRAS A SEREM UTILIZADAS PELOS DEFENSORES PÚBLICOS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO EM CASO DE DEMANDAS EM FAVOR DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

**Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE**

**Outubro de 2016**

---

<sup>1</sup> Aprovado, por unanimidade pelo CONDEGE em 23/09/2016.



---

## Comissão de Direitos Humanos

---

### **Apresentação.**

A população em situação de rua exhibe a pobreza extrema, a interrupção ou a fragilidade dos vínculos familiares e a inexistência de moradia convencional regular como suas notas caracterizadoras. Vítima de discriminação social acerbada e da incompetência estatal em desenvolver programas eficazes de proteção social e de garantia de seus direitos, esse grupo profundamente estigmatizado, em vez de receber suporte para a sua reinserção familiar, social e laborativa, conhece do Estado, em regra, somente seu aparato punitivo.

A severa exclusão social do País amplia esse segmento vulnerável que, em virtude de inúmeras e multifacetadas razões, é impelido a sobreviver nas ruas em condições indignas e desumanas.

As mulheres, as crianças, as pessoas com deficiência, a população LGBT e os idosos, particularmente, sofrem de forma mais gravosa a iniquidade do seu não reconhecimento estatal, social e comunitário como sujeitos de direitos e, na recusa de sua dignidade imanente, são submetidos a humilhações e lhes são negados os serviços básicos.

Direito à moradia, à saúde, a condições adequadas de vida não figuram no cardápio jusfundamental desses cidadãos invisíveis e inaudíveis cuja humanidade, é forçoso repisar, alguns tentam minimizar.

A Defensoria Pública, enquanto Instituição voltada precipuamente para a defesa dos grupos em situação de vulnerabilidade (figurando a população em situação de rua, indubitavelmente, como um dos mais vulneráveis), deve garantir o respeito à dignidade humana e assegurar-lhes direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sob a ótica da indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

Em 02/09/2016, Representantes das Defensorias Públicas dos Estados da Bahia, do Espírito Santo, do Maranhão, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Pernambuco, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de



---

### Comissão de Direitos Humanos

---

São Paulo e de Tocantins reuniram-se na cidade de Teresina/PI<sup>2</sup> para construir um documento sucinto de orientação aos Defensores Públicos de todo território nacional<sup>3</sup> nessa temática.

Considerando ser objetivo da Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE o fortalecimento da atuação institucional e a formulação de propostas e de projetos estratégicos relacionados ao desenvolvimento de políticas integradas, o presente Protocolo foi submetido, em 23/09/2016, ao Colégio de Defensores Públicos Gerais, tendo sido aprovado por unanimidade.

Apresentamos aos Defensores Públicos do País esses vetores de orientação a fim de que contribuam na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da população em situação de rua, máxime no combate às omissões atroztes que intentam descaracterizar, em última análise, sua indelével essência humana.

### **Coordenação da Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE 2016**

---

<sup>2</sup> Estiveram presentes na reunião: Eva Rodrigues – DPE/BA; Fábio Amado – DPE/RJ; Fábio Carvalho – DPE/MA; Igo Castelo Branco – DPE/PI; Isabella Alves – DPE/TO; José Fernando – DPE/PE; Mariana Cappellari – DPE/RS; Mariane Rizzo – DPE/MS; Rafael Lessa – DPE/SP; Roberto Tadeu - DPE/MT e Vivian Almeida – DPE/ES.

<sup>3</sup> Esse é o segundo relevante Protocolo produzido nesse ano pela Comissão de Direitos Humanos. O primeiro abordou a atuação do Defensor Público em casos de tortura, tratamentos desumanos e degradantes.



---

## Comissão de Direitos Humanos

---

### Índice

#### Demandas de atuação no âmbito estadual

Pessoa em situação de rua que necessita de documentação civil _____	04
Pessoa em situação de rua que necessita de acolhimento institucional/abrigo _____	05
Pessoa em situação de rua que necessita auxílio para fins de moradia ou deslocamento _____	06
Pessoa em situação de rua que necessita de inscrição/atualização no CADÚnico _____	06
Pessoa em situação de rua sem cartão do SUS que necessita de atendimento de saúde _____	07
Denúncia de violência institucional _____	07
Pessoa em situação de rua que necessita de atendimento criminal _____	09
Previdência Social e assistência Social (demandas de atuação no âmbito federal) _____	10
Recomendações _____	11



## Comissão de Direitos Humanos

### Pessoa em Situação de Rua que necessita de documentação civil.

. A primeira escuta deve ser feita, preferencialmente, pela Equipe de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública.

**1º Passo: Identificação do (a) Assistido (a).**

Cadastrar o (a) assistido (a) e suas demandas.

**2º Passo: Expedir Ofícios.**

**Documentos necessários<sup>4</sup>:**

Para CPF<sup>5</sup>, Título de Eleitor, Carteira de Reservista: apresentar o RG original e Declaração de Hipossuficiência.

Para Carteira de Identidade: 2 fotos 3x4 e certidão de nascimento original ou cópia autenticada.

Para Carteira de Reservista: 2 fotos 3x4

**Obs.** Se no Município existir **Serviço de Atendimento ao Cidadão ou similar**, pode haver a previsão de isenção de pagamento para tirar fotografia para hipossuficientes.

**. Para Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento:**

Em caso de ausência de resposta do Cartório oficiado no prazo estipulado, oficiar à **Corregedoria do Tribunal de Justiça local**.

**3º Passo: Se não houver sido encontrado registro de nascimento:**

Solicitar a abertura de registro tardio, de forma extrajudicial, seguindo os termos do **Provimento n. 28 de 2013 do CNJ**

**4º Passo: Se não houver elementos para requerer a abertura de registro tardio de forma extrajudicial nos termos do Provimento n. 28 do CNJ**

Ajuizar ação de abertura de registro tardio.

<sup>4</sup> A relação de documentos necessários pode variar de Estado para Estado.

<sup>5</sup> O CPF pode ser obtido diretamente na unidade da Receita Federal sem custos.



## Comissão de Direitos Humanos

### Pessoa em Situação de Rua que necessita de acolhimento institucional/abrigamento.

. A primeira escuta deve ser feita, preferencialmente, pela Equipe de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública.

**1º Passo: Identificação do (a) Assistido (a).**

Cadastrar o (a) assistido (a) e suas demandas.

**2º Passo: Manter contato com a Coordenação do Centro POP ou, se não houver na Comarca, manter contato com o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.**

Informar a necessidade de acolhimento do (a) assistido (a).

**3º Passo: Expedir ofício\* para o local de acolhimento;**

O ofício deve ser expedido para o local de triagem municipal para acolhimento.

**\* Sempre que a demanda gerar a necessidade de expedição de ofício, deve ser avaliada a possibilidade de a comunicação ser feita via e-mail.**

**Atenção:** Se o Município não dispuser de uma Central de Triagem para UAs (Unidades de Acolhimento), os CRAS/CREAS têm obrigação de realizar a triagem e manter uma lista de entidades de acolhimento, da sociedade civil ou públicas, para encaminhar as pessoas.

. É possível o encaminhamento direto pela Defensoria para a unidade de acolhimento.

**4º Passo: Informar ao Assistido (a) o endereço do Serviço.**

. Se o (a) assistido (a) **retornar** informando que não conseguiu abrigo:

- Expedir **ofício** para a **Secretaria Municipal responsável**, requisitando a disponibilização de vaga no abrigo/local de acolhimento
- Se não houver a resposta em prazo razoável, ajuizar a ação.



---

## Comissão de Direitos Humanos

---

**Pessoa em Situação de Rua que necessita de auxílio para fins de moradia ou deslocamento.**

. A primeira escuta deve ser feita, preferencialmente, pela Equipe de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública.

**1º Passo: Identificação do (a) Assistido (a).**

Cadastrar o (a) assistido (a) e suas demandas.

**2º Passo:**

Manter contato com o Centro POP ou órgão responsável informando das necessidades

**3º Passo: Expedir ofício e encaminhar o (a) Assistido (a) para o Centro POP ou para o CREAS/CRAS.**

**4º Passo: Informar ao Assistido (a) o endereço do Serviço.**

. Se o (a) assistido (a) **retornar** informando que não conseguiu o benefício:

- Expedir **ofício** para a **Secretaria Municipal responsável**, requisitando a disponibilização do benefício.
- Se não houver a resposta em prazo razoável, ajuizar a ação judicial, sem prejuízo das ações coletivas cabíveis.

**Pessoa em Situação de Rua que necessita de inscrição/atualização no CADÚnico.**

. A primeira escuta deve ser feita, preferencialmente, pela Equipe de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública.

**1º Passo: Identificação do (a) Assistido (a).**

Cadastrar o (a) assistido (a) e suas demandas.

**2º Passo: Verificar se o (a) Assistido (a) possui RG e CPF, documentos necessários para a inscrição no CADÚnico<sup>6</sup>.**

---

O Cadastro único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Estas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida



---

## Comissão de Direitos Humanos

---

**3º Passo:** Expedir ofício e encaminhar o (a) Assistido (a) para o CREAS/CRAS.

Pessoa em Situação de Rua sem cartão do SUS que necessita de atendimento de saúde.

. A primeira escuta deve ser feita, preferencialmente, pela Equipe de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública.

**1º Passo:** Identificação do (a) Assistido (a).

Cadastrar o (a) assistido (a) e suas demandas.

**2º Passo:** Verificar se o (a) Assistido possui Cartão do SUS.

Se o (a) Assistido (a) não possuir Cartão do SUS:

. Se for **atendimento de urgência/emergência**, a unidade de saúde é **obrigada** a atender, sob pena de seus profissionais incorrerem no crime de omissão de socorro (art. 135 do CP), além de violação da **Portaria MS/GM (Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro) n. 940/2011** que expressamente prevê o atendimento de saúde, nesses casos, mesmo que a pessoa não esteja com o cartão SUS.

### Denúncia de Violência Institucional

. A primeira escuta deve ser feita, preferencialmente, pela Equipe de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública.

**1º Passo:** Identificação do (a) Assistido (a).

Cadastrar o (a) assistido (a) e suas demandas.

**2º Passo:** Instaurar procedimento interno.

---

dessas famílias, a exemplo dos Programas Bolsa Família, Programa Minha Casa, Minha Vida e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Fonte> <http://www.caixa.gov.br/cadastros/cadastro-unico/Paginas/default.aspx>.





---

## Comissão de Direitos Humanos

---

**3º Passo:** Tomar por termo as declarações do Assistido (a)<sup>7</sup>

**4º Passo:** Expedir ofício à Delegacia para registro do fato.

No ofício deve-se esclarecer que se trata de caso de violência institucional, fazendo constar os dados observados no atendimento. Deve-se solicitar cópia do boletim de ocorrência e realização de exame de corpo de delito.

**5º Passo:** Expedir ofício ao representante do órgão/Instituição e à Corregedoria do órgão do agente agressor.

Do ofício devem constar os dados do atendimento e a cópia do Termo de Declarações.

**6º Passo:** Expedir ofício ao Instituto Médico Legal, em caso de negativa de realização de exame de corpo de delito.

**7º Passo:** Caso o Assistido (a) tenha sido encaminhado (a) para unidade hospitalar para atendimento, expedir ofício solicitando o prontuário médico.

**8º Passo:** Identificada a prática em tese de infração criminal, expedir ofício para o Ministério Público Estadual.

**9º Passo:** Ingressar com ações judiciais de urgência, inclusive para garantir a devolução de materiais apreendidos e a realização de exames periciais.

**10º Passo:** Ingressar com ação judicial de indenização, se houver provas para tanto, sem prejuízo das ações coletivas cabíveis.

**Atenção:** Caso a violência perpetrada tenha motivação LGBTfóbica, racial, étnica ou religiosa, devem ser acionados, se houver, os Centros de Referência e Conselhos especializados.

---

<sup>7</sup> Do termo deve constar a data, horário, local, motivo gerador da violência, identificação do agente público; se houve testemunhas, sua identificação, endereço, local onde pode ser encontrada, contato e, ainda, a assinatura do(a) Assistido(a). No momento do atendimento, é importante buscar saber se havia câmeras de vigilância no local dos fatos ou se alguém gravou em vídeo a violência.



## Comissão de Direitos Humanos

### Pessoa em situação de Rua que necessita de atendimento criminal

. A primeira escuta deve ser feita pelo(a) defensor(a) público(a).

**1º Passo: Identificação do (a) Assistido (a).**

Cadastrar o (a) assistido (a) e suas demandas.

**2º Passo: Pesquisa da situação criminal (inquéritos policiais, processos criminais e execuções penais) do(a) assistido(a).**

**3º Passo: Realizar os encaminhamentos necessários.**

**Observações:**

**Para acompanhamento de execução criminal:**

- **Consultar o Sistema Judicial de Execução Penal do interessado** e solicitar as certidões à Vara ou Fórum correspondente. Proceder da mesma forma para comarcas de outros estados;
- Verificar se há **mandados prisionais pendentes de cumprimento**;
- Encaminhar o assistido ao Defensor com atribuição para **regularização/transferência da execução criminal** ou **fazer pedido diretamente ao Juiz da Execução para regularização/transferência**.

**Para dar baixa no mandado prisional, encaminhar ao Defensor com atribuição ou adotar o seguinte procedimento:**

- **Solicitar certidão de objeto e status atual do processo criminal e/ou certidão de execução criminal** à Vara correspondente;
- Solicitar ao Juiz do caso seja oficiado o **Instituto de Identificação e o distribuidor criminal**;
- Solicitar ao Instituto de Identificação via ofício a **transferência dos dados para o cadastro sigiloso**;
- Em casos de **condenações antigas, já depuradas**, também é possível o ajuizamento de pedido de exclusão dos dados;



## Comissão de Direitos Humanos

### Previdência Social e Assistência Social

**Benefícios:** Aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, auxílio reclusão, auxílio maternidade, salário família e benefício de prestação continuada.

. Se o INSS se negar a conceder o benefício administrativamente, promover demandas nos Juizados Especiais Federais/Justiça Federal.

#### 1. FGTS.

##### a) Onde sacar o FGTS?

Quando o valor é igual ou inferior a R\$1.500,00, o saque pode ser realizado em unidades lotéricas, CAIXA AQUI, postos de atendimento eletrônico e salas de autoatendimento. Para outros valores, é possível sacar em qualquer agência da CAIXA.

##### b) Quando sacar o FGTS?

- Pessoas em situação de rua em razão de sua miserabilidade e vulnerabilidade social (interpretação extensiva, já que não consta no rol do artigo 20 da Lei 8036/90).

**Atenção:** Nessa hipótese será imprescindível judicializar a questão, pois a CEF não autoriza a liberação por via administrativa, uma vez que não há previsão legal para o saque.

#### 2. PIS

Integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, viabilizando a melhor distribuição da renda nacional. A **CAIXA**, enquanto administradora do PIS, presta os serviços de **Inscrição e Cadastramento** de trabalhadores vinculados às categorias estabelecidas por lei.

##### Quotas de participação

Valor existente nas contas individuais de trabalhadores cadastrados no Fundo PIS/PASEP de 1971 até 04/10/88, considerando o tempo de serviço e o salário.

Assim como o FGTS, o saque pode ser efetuado por pessoas em situação de rua em razão de sua miserabilidade e vulnerabilidade social, por meio de uma interpretação extensiva, sendo imprescindível judicializar a questão, pois a CEF não irá liberar administrativamente, diante da ausência de previsão legal (artigo 4º, §1º da Lei Complementar 26/77).



---

## Comissão de Direitos Humanos

---

### 3. Abono salarial

Benefício constitucional no valor de 01 (um) salário mínimo assegurado ao trabalhador cadastrado no PIS/PASEP que preencher as seguintes **condições legais**:

- Estar cadastrado no PIS/PASEP há pelo menos 5 anos
- Ter recebido de empregadores, contribuintes do PIS/PASEP, remuneração mensal de até dois salários mínimos médios durante o ano-base que for considerado para a atribuição do benefício
- Ter exercido atividade remunerada durante pelo menos 30 dias, consecutivos ou não, do ano-base para apuração
- Ter seus dados informados corretamente na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no ano base considerado

### 4. Outras atribuições no âmbito federal

- Regularizar CPF na Receita Federal, Certificado de Reservista e questões relativas a seguro-desemprego
- Prestar assessoria jurídica a estrangeiros no requerimento de vistos, solicitação de refúgio e regularização de permanência no País

## Recomendações

- 1) Estimular Estados e Municípios a aderirem à Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7053/09) com a criação dos Comitês Gestores Intersetoriais locais de Acompanhamento e Monitoramento da Política, assegurando assento à Defensoria Pública
- 2) Estimular a criação de Consultório na Rua nos Municípios para ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde. Onde já exista o Consultório na Rua, estabelecer fluxo de atendimento com a Defensoria Pública.